

CADERNO DE ENCARGOS

Transporte de passageiros em autocarro com condutor das periferias para o centro da cidade de Ílhavo –
ÍLHAVO IN
N.º Do Processo: 73/AD/S/2021

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª: Objeto do procedimento

- 1.1. O Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar;
- 1.2. Constitui objeto deste procedimento a contratação do serviço de transporte de passageiros em autocarro inclusivo (com condições de acessibilidade para passageiros de mobilidade reduzida) com condutor de forma a garantir as ligações entre as periferias e a sede do Município;
- 1.3. Faz parte integrante do presente Caderno de Encargos o Anexo A com os circuitos a realizar.

Cláusula 2.ª: Duração do objeto do procedimento

O contrato de prestação de serviços será celebrado por um período de 3 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª. Local da prestação do serviço

O serviço será prestado no concelho de Ílhavo, de acordo com os circuitos constantes do Anexo A.

Cláusula 4.ª. Contrato

- 4.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus Anexos.
- 4.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 4.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.4 Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no ponto 4.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II – Obrigações

Cláusula 5.ª: Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- 5.1. Prestar à entidade adjudicante o serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos, no período de vigência do contrato;
- 5.2. Disponibilizar os autocarros com condutor e efetuar o serviço de transporte de acordo com o constante do Anexo A;
- 5.3. Prestar o serviço objeto do presente contrato com segurança, qualidade e no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- 5.4. O adjudicatário deverá indicar um colaborador para acompanhar e prestar informações relativas à gestão e execução da prestação do serviço;
- 5.5. É da inteira responsabilidade do adjudicatário a higiene e limpeza, manutenção e boas condições do autocarro, afetos ao serviço de transporte;
- 5.6. Comportar todas as despesas com os combustíveis, contratos de seguros, alimentação e estadia dos condutores, reparação, inspeção e revisão das viaturas, licenças, rendas, manutenção, armazenamento;
- 5.7. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas aos motoristas, à sua aptidão profissional e à sua disciplina;
- 5.8. O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios materiais e humanos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- 5.9. O adjudicatário garantirá a prestação de serviço de forma regular, contínua e eficiente, fazendo cumprir os horários e paragens definidos no Anexo A;
- 5.10. O acesso ao transporte objeto do presente procedimento só pode ser recusado a cidadãos que não satisfaçam ou violem as disposições legais aplicáveis;
- 5.11. O adjudicatário não pode, em qualquer circunstância, discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre utentes, nos termos previstos nas disposições legais aplicáveis e no presente caderno de encargos;
- 5.12. O adjudicatário obriga-se a satisfazer a procura, realizando os desdobramentos necessários e garantindo as taxas de ocupação consentâneas com a comodidade dos passageiros.

Cláusula 6.ª: Responsabilidade Civil Extracontratual Perante Terceiros e Demais Responsabilidades

- 6.1. O adjudicatário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da prestação de serviços, pela culpa ou pelo risco;
- 6.2. O adjudicatário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente/comissário, pelos prejuízos causados por entidades subcontratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas no presente procedimento;
- 6.3. Constitui especial dever do adjudicatário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a subcontratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à prestação do serviço, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor;
- 6.4. São da responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à prestação do serviço;
- 6.5. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental dos contratos referidos no número anterior, devendo o adjudicatário apresentá-los no prazo de 10 dias.

Cláusula 7ª. Cobertura por seguros

- 7.1. O adjudicatário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura de todos os riscos da prestação do serviço;
- 7.2. Constitui estrita obrigação do adjudicatário a manutenção em vigor das apólices, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, pelo valor que lhe seja debitado pelas seguradoras;
- 7.3. O adjudicatário deverá garantir a manutenção do contrato de seguro cuja apólice tenha cobertura que abranja os passageiros transportados com responsabilidade civil pelo valor máximo legalmente permitido.

Cláusula 8ª: Inspeções, licenças e demais procedimentos administrativos

- 8.1. É da responsabilidade do adjudicatário a realização de todas as inspeções aos autocarros utilizados na prestação do serviço ou de qualquer modo relacionados com esta;
- 8.2. É da responsabilidade do adjudicatário a promoção de todos os licenciamentos (nomeadamente estar habilitado para prestar o serviço de transporte) ou demais procedimentos de controlo administrativo necessários para a prestação do serviço, ou de qualquer modo relacionados com esta nos termos da legislação aplicável;
- 8.3. O adjudicatário deve informar, de imediato, o Município no caso de qualquer das licenças ou demais procedimentos a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para a devida reposição;
- 8.4. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do cumprimento do referido nos números anteriores, devendo o adjudicatário apresentá-los no prazo de 10 dias.

Cláusula 9ª: Fiscalização

- 9.1. O Município poderá fiscalizar a todo o tempo a boa execução da presente prestação de serviços, para o que poderá inspecionar a qualquer momento, a partir da data da assinatura do contrato, qualquer elemento afeto ao serviço, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao adjudicatário;
- 9.2. Igualmente, em qualquer momento, serão facilitados ao Município todos os documentos e dados que este solicitar, relacionados com a prestação de serviços, designadamente quanto a recursos humanos, materiais, financeiros, contabilísticos e sociais;
- 9.3. O adjudicante poderá vigiar o cumprimento de horários, a quilometragem realizada, itinerários, segurança do serviço, limpeza do material, relação do adjudicatário e dos seus trabalhadores com o público, autenticidade da bilhética expedida e qualquer outro elemento que puder implicar o incumprimento do presente caderno de encargos;
- 9.4. As determinações do Município, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização, são imediatamente aplicáveis e vinculam o adjudicatário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta e sem prejuízo da resolução do contrato.

Cláusula 10ª. Remuneração

- 10.1 Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 10.2 O preço base do presente procedimento corresponde à quantia global de 10.365,00 € (dez mil trezentos e sessenta e cinco euros), para um período de 3 meses correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar em prestações mensais.
- 10.3 O preço, tal como definido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público;
- 10.4 Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a manter o preço unitário do bilhete/viagem;

10.5 Pelas viagens efetuadas serão cobrados aos passageiros bilhetes nos termos previstos na cláusula 11ª. e o valor resultante será comunicado ao Município de Ílhavo e o mesmo será pago por transferência bancária até 20 dias após a comunicação do valor cobrado.

Cláusula 11ª. Preço do bilhete por viagem

11.1. O preço pela utilização do serviço é de:

- 1,00 € (um euro) entre as periferias e a sede do Município;
- 0,50 € (cinquenta cêntimos) no centro urbano de Ílhavo.

11.2. Os valores indicados em 11.1 aplicam-se por passageiro e por cada viagem;

11.3. Crianças até aos 3 anos de idade viajam gratuitamente;

11.4. O valor cobrado a cada passageiro pelo adjudicatário será comunicado ao Município de Ílhavo até ao dia 10 do mês seguinte e será pago por transferência bancária até 20 dias após a comunicação;

11.5. O adjudicatário fica obrigado a mensalmente enviar ao Município um relatório reportando o número de passageiros transportados, por circuito, por paragem (origem/destino), o qual corresponderá ao número de bilhetes vendidos, com base nas leituras do sistema de bilhética ou, em alternativa, nas validações de bilhetes. Deve ainda constar do mesmo relatório o número de passageiros transportados gratuitamente nos casos em que tal seja solicitado pela entidade adjudicante, a exemplo: comemorações relativas à atividade municipal, semana da mobilidade sustentável, semana da maioridade, etc., assim como as crianças com idade inferior a 3 anos.

Cláusula 12ª: Condições de pagamento

12.1. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número de contrato;

12.2. As faturas referentes ao transporte de passageiros em autocarro só podem ser emitidas após a prestação efetiva do serviço. Serão pagas no prazo de 60 dias após a receção da fatura correspondente.

12.3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;

12.4. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services

Cláusula 13ª: Sigilo e confidencialidade

13.1. O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Município;

13.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

13.3. Excluem-se do dever de sigilo previstos a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª: Força maior

14.1 Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou

negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

14.2 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.3 Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

14.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte;

14.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a: Penalidades contratuais

15.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ílhavo pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento;

15.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Ílhavo pode exigir uma pena pecuniária de valor correspondente a metade do valor do contrato, se outra mais elevada não se apurar;

15.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;

15.4 O Município de Ílhavo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;

15.5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Capítulo III – Disposições finais

Cláusula 16.^a. Cessação da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do contrato, sem autorização escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 17.^a: Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças e marcas registadas.

Cláusula 18.^a: Resolução contratual

18.1 Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade adjudicante como pelo adjudicatário, a mesma será redigida pelos preceitos da lei;

18.2 O incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato;

18.3 A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

Cláusula 19.^a: Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a: Comunicações e notificações

20.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo;

20.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 21.^a: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 22.^a: Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissos, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Fidalgo Caçóilo



ANEXO A – CIRCUITOS

Cláusula 1.^a: Circuitos

1.1. O serviço objeto do presente procedimento visa beneficiar as ligações intra - concelhias entre vários pontos periféricos à sede do Município de Ílhavo, favorecer a mobilidade interna no centro urbano de Ílhavo, estabelecendo a ligação entre os principais equipamentos e serviços.

1.2. O serviço será realizado nos dias úteis, ida e volta, e em interligação com a rede de transportes já existente no Concelho e de acordo com o seguinte:

Circuito 1: Circuito Urbano de Ílhavo – de 2^a a 6^a feira;

Circuito 2: Vale de Ílhavo - Circuito Urbano de Ílhavo – 2^a e 4^a feira;

Circuito 3: Presa - Circuito Urbano de Ílhavo– 3^a feira;

Circuito 4: Gafanha da Boavista e Coutada - Circuito Urbano de Ílhavo – 5^a feira;

Circuito 5: Gafanha do Carmo e Gafanha da Encarnação - Circuito Urbano de Ílhavo – 6^a feira;

1.3. O horário de chegada às paragens terminais será no máximo até 9H30 e partida às 12H30, cumprindo-se o estabelecido nas tabelas dos respetivos circuitos (1, 2, 3, 4 e 5);

Cláusula 2.^a: Qualidade do serviço

2.1. O número mínimo de lugares sentados é de 25 (vinte e cinco), todos os lugares disponíveis nos veículos deverão possuir cintos de segurança de acordo com a legislação em vigor;

2.2. Os meios humanos afetos ao serviço de transporte devem estar devidamente identificados e fardados;

2.3. O serviço de transporte será efetuado com pontualidade e serão sempre prestadas informações sobre preços e horários;

2.4. Os veículos serão mantidos limpos e conservados;

2.5. O adjudicatário procederá à imediata substituição do(s) autocarro(s) que avariarem, fiquem inoperacionais no decorrer da prestação do serviço por outro(s) com a(s) mesma(s) característica(s), por forma a assegurar a imediata reposição do serviço de transporte.

Circuito 2: Circuito Urbano de Ílhavo – 3. ^a a 6. ^a feira			
Ida		Volta	
HORA	Paragens	HORA	Paragens
09:30	Ílhavo (Câmara Municipal)	---	Ílhavo (Câmara Municipal)
---	Cemitério de Ílhavo	---	Cemitério de Ílhavo
---	Biblioteca Municipal	---	Biblioteca Municipal
---	Pavilhão (Illiabum)	---	Pavilhão (Illiabum)
---	Centro de Saúde	---	Centro de Saúde
---	Pingo Doce	---	Pingo Doce
---	Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes	---	Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes
---	Mercado de Ílhavo	---	Mercado de Ílhavo
---	Continente	---	Continente
---	Cimo de Vila	---	Cimo de Vila
---	Segurança Social	---	Segurança Social
---	Ílhavo (Câmara Municipal)	12:30	Ílhavo (Câmara Municipal)

Circuito 3: Presa – 3.ª feira			
Ida		Volta	
HORA	Paragens	HORA	Paragens
---	Rua da Presa	---	Ílhavo (Câmara Municipal)
---	Z. Industrial das Ervasas	---	Cemitério de Ílhavo
---	R. Tomé B. Queirós	---	Biblioteca Municipal
---	R. da Lagoa do Junco	---	Pavilhão (Illium)
---	Spral	---	Centro de Saúde
---	Moitinhos	---	Pingo Doce
---	Passadouro	---	Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes
---	Légua (Igreja)	---	Mercado de Ílhavo
---	Légua (Sto. António)	---	Continente
09:30	Ílhavo (Câmara Municipal)	---	Cimo de Vila
---	Cemitério de Ílhavo	---	Segurança Social
---	Biblioteca Municipal	12:30	Ílhavo (Câmara Municipal)
---	Pavilhão (Illium)	---	Légua (Sto. António)
---	Centro de Saúde	---	Légua (Igreja)
---	Pingo Doce	---	Passadouro
---	Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes	---	Moitinhos
---	Mercado de Ílhavo	---	Spral
---	Continente	---	R. da Lagoa do Junco
---	Cimo de Vila	---	R. Tomé B. Queirós
---	Segurança Social	---	Z. Industrial das Ervasas
---	Ílhavo (Câmara Municipal)	---	R. da Presa

Circuito 4: Vale de Ílhavo – 4.ª feira			
Ida		Volta	
HORA	Paragens	HORA	Paragens
---	Vale de Ílhavo (Escola)	---	Ílhavo (Câmara)
---	Vale de Ílhavo (Café)	---	Cemitério de Ílhavo
---	Vale de Ílhavo (Baldas)	---	Biblioteca Municipal
---	R. da Barroca	---	Pavilhão (Illium)
---	Lagoinha	---	Centro de Saúde de Ílhavo
---	Prior Valente	---	Pingo Doce
---	Rua da Capela	---	Escola Secundária
---	Vista Alegre	---	Mercado de Ílhavo
---	Hospital		Continente
09:30	Ílhavo (Câmara)	---	Cimo de Vila
---	Cemitério de Ílhavo	---	Segurança Social
---	Biblioteca Municipal	12:30	Ílhavo (Câmara)
---	Pavilhão (Illium)	---	Hospital
---	Centro de Saúde de Ílhavo	---	Vista Alegre
---	Pingo Doce	---	Rua da Capela
---	Escola Secundária	---	Prior Valente
---	Mercado de Ílhavo	---	Lagoinha
---	Continente	---	R. da Barroca
---	Cimo de Vila	---	Vale de Ílhavo (Baldas)
---	Segurança Social	---	Vale de Ílhavo (Café)
---	Ílhavo (Câmara)	---	Vale de Ílhavo (Escola)

Circuito 5: Gafanha da Boavista/Coutada – 5.ª feira			
Ida		Volta	
HORA	Paragens	HORA	Paragens
---	Gafanha da Boavista	---	Ílhavo (Câmara)
---	Rua do Sul	---	Cemitério de Ílhavo
---	Gafanha de Aquém	---	Biblioteca Municipal
---	Coutada (Igreja)	---	Pavilhão (Illium)
---	Coutada (Escola)	---	Centro de Saúde
---	Corgo Comum	---	Pingo Doce
09:30	Ílhavo (Câmara)	---	Escola Secundária
---	Cemitério de Ílhavo	---	Mercado de Ílhavo
---	Biblioteca Municipal	---	Continente
---	Pavilhão (Illium)	---	Cimo de Vila
---	Centro de Saúde	---	Segurança Social
---	Pingo Doce	12:30	Ílhavo (Câmara)
---	Escola Secundária	---	Corgo Comum
---	Mercado de Ílhavo	---	Coutada (Escola)
---	Continente	---	Coutada (Igreja)
---	Cimo de Vila	---	Gafanha de Aquém
---	Segurança Social	---	Rua do Sul
---	Ílhavo (Câmara)	---	Gafanha da Boavista

Circuito 6: Gafanha do Carmo / Gafanha da Encarnação – 6.ª feira			
Ida		Volta	
HORA	Paragens	HORA	Paragens
---	Gafanha do Carmo (Igreja)	---	Ílhavo (Câmara)
---	Gafanha do Carmo (R. dos Caçadores)	---	Cemitério de Ílhavo
---	Gafanha do Carmo (Alminhas)	---	Biblioteca Municipal
---	Gafanha da Encarnação (Extremos)	---	Pavilhão (Illiabum)
---	Gafanha da Encarnação (Rua da Escola)	---	Centro de Saúde
---	Gafanha da Encarnação (Salgueiro)	---	Pingo Doce
---	Gafanha da Encarnação (Bodas)	---	Escola Secundária
---	Gafanha da Encarnação (Rua das Castras)	---	Mercado de Ílhavo
---	Gafanha da Encarnação (Rua Nova)	---	Continente
---	Gafanha da Encarnação (Campos Ténis)	---	Cimo de Vila
---	Largo Sra. dos Campos	---	Segurança Social
---	Gafanha de Aquém (Carreira de Tiro)	12:30	Ílhavo (Câmara Municipal)
---	Gafanha de Aquém	---	Gafanha de Aquém
09:30	Ílhavo (Câmara Municipal)	---	Gafanha de Aquém (Carreira de Tiro)
---	Cemitério de Ílhavo		Largo Sra. dos Campos
---	Biblioteca Municipal	---	Gafanha da Encarnação (Campos Ténis)
---	Pavilhão (Illiabum)	---	Gafanha da Encarnação (Rua Nova)
---	Centro de Saúde	---	Gafanha da Encarnação (Rua das Castras)
---	Pingo Doce	---	Gafanha da Encarnação (Bodas)
---	Escola Secundária	---	Gafanha da Encarnação (Salgueiro)
---	Mercado de Ílhavo	---	Gafanha da Encarnação (Rua da Escola)
---	Continente	---	Gafanha da Encarnação (Extremos)
---	Cimo de Vila	---	Gafanha do Carmo (Alminhas)
---	Segurança Social	---	Gafanha do Carmo (R. dos Caçadores)
---	Ílhavo (Câmara Municipal)	---	Gafanha do Carmo (Igreja)